

Termo de Referência 85/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
85/2024	130058-LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	ROGERIO RIBEIRO COSTA	05/07/2024 10:56 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		21181.000180 /2024-02

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e aquisição de peças para os equipamentos Analisador Direto de Mercúrio – DMA 80 e para o purificador de ácido Duo-pur, ambos da marca Milestone, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de manutenção preventiva com Qualificação e emissão de certificado para o Analisador Direto de mercúrio - DMA-80.	Serviço	1	R\$ 10.610,00	R\$ 10.610,00
2	Serviço de manutenção preventiva com Qualificação e emissão de certificado para o Purificador de Ácido Duo-pur	Serviço	1	7.612,50	7.612,50
3	Serviço de manutenção corretiva para Analisador Direto de mercúrio - DMA-80 e para Purificador de Ácido Duo-pur a ser utilizado sob demanda	Horas Técnicas	100	R\$ 850,00	R\$ 85.000,00
4	Estimativa de peças de reposição e consumíveis Analisador Direto de mercúrio - DMA-80 e para Purificador de Ácido Duo-pur a serem utilizados sob demanda	Serviço	1	R\$ 30.350,00	R\$ 30.350,00

	Total Estimado	R\$ 133.572,50
--	----------------	----------------

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as manutenções serão necessárias após o interregno de um ano, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução do objeto

5.1. Manutenção Preventiva e qualificação operacional anual de equipamento da marca MILESTONE e componentes auxiliares: Analisador de mercúrio em pescado, modelo DMA80.

5.2. Manutenção Preventiva e qualificação operacional semestral de equipamento da marca MILESTONE e componentes auxiliares: Sistema de destilação de ácidos, modelo DuoPUR.

5.3. Manutenção Corretiva de equipamento da marca MILESTONE e componentes auxiliares DMA-80 e Duo PUR.

5.4. Valor estimado (sob demanda) destinado à cobertura de peças e consumíveis utilizados nos procedimentos de manutenção dos equipamentos (Analisador de mercúrio em pescado, modelo DMA80 e Sistema de destilação de ácidos, modelo DuoPUR).

5.4.1. Valor dos equipamentos (R\$ 198.500,00 + R\$ 105.000,00), consideramos como base aproximadamente 10% do valor do equipamento para as peças/consumíveis, que somente serão pagas se aplicadas e mediante comprovação de razoabilidade de valores.

Local e horário da prestação de serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Rômulo Joviano s/nº - caixa postal 35/50, bairro Olaria- CEP 33.250-220 – Pedro Leopoldo/MG - Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG.

5.3. Os serviços serão agendados com a Contratada após a assinatura do contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. Estabelece-se o prazo de 90 (noventa) dias de garantia para as peças trocadas pela CONTRATADA que, se nesse período apresentarem problemas ou mau funcionamento, somente visita técnica ou mesmo substituição da peça defeituosa com vistas a sanar tal situação não será cobrada, ficando isenta a CONTRATANTE de qualquer ônus referente a esse evento

5.5. As despesas com as peças e equipamentos para realização dos serviços em garantia, ocorrerão por conta da contratada.

5.6. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Contratante.

5.7. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao Contratante após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação poderá ser feita no verso da respectiva nota fiscal ou em documento em separado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período, se necessário.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.27.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.27.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 133.572,50 (cento e trinta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Adequação Orçamentária

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 00001/130007;
- II. 2. Fonte de Recursos: 1000000000;
- III. 3. Programa de Trabalho: 169059;

IV. 4. Elementos de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30;

V. 5. Plano Interno: FUNLABB;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ofício 137 (SEI 34878912)

GABRIEL BARROS DE OLIVEIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 05/07/2024 às 10:56:07.

Despacho: Despacho 554 (SEI 35282261).

MIKAEL ARRAIS HODON

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP 45-2024.pdf (199.85 KB)

Anexo I - ETP 45-2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 45/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 21181.000180/2024-02

2. Descrição da necessidade

2.1 Necessidade:

2.1.1. Este ETP Digital destina-se a descrever a necessidade do órgão e as informações que a caracterizam. De modo geral, baseia-se num modelo textual genérico para um ou mais elementos que constituem a necessidade, de modo que se lança mão do recurso de prever o texto no singular ou no plural conforme o caso, neste último caso expresso por expressões em parênteses.

O processo SEI de aquisição da necessidade possui NUP 21181.000180/2024-02.

2.1.2. Classificação da necessidade:

A necessidade de que trata este ETP refere-se à contratação de serviços no interesse do LFDA-MG explicitados neste ETP.

2.1.3. Finalística da necessidade:

A finalística da necessidade é a manutenção das entregas laboratoriais do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais (LFDA-MG), o que exige a contratação de serviços.

2.1.4. Entregas laboratoriais gerais do LFDA-MG:

- a) Resultados de ensaios laboratoriais no interesse do MAPA e outros órgãos públicos que exercem o poder de polícia;
- b) Materiais de referência e padrões produzidos para o exercício de fiscalização preventiva do MAPA;
- c) Pareceres e relatórios técnicos e(ou) científicos emitidos em subsídio às ações de ordem, consentimento, fiscalização e sanção no exercício do poder de polícia;
- d) Métodos de ensaio laboratorial validados no LFDA-MG;
- e) Outras atividades correlatas às anteriormente citadas.

2.2. Detalhamento da necessidade e seus objetos

2.2.1. Lista de serviço(s) demandado(s) a contratar:

A relação de item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se formalizada por meio da planilha “Formalização da necessidade – Serviço” anexa, que também compõe o processo SEI 21181.000180/2024-02, documento 34044862.

2.2.2. Descrição geral e fundamentação específica da necessidade por área requisitante:

A descrição geral da necessidade e a fundamentação específica da necessidade (porque é necessário contratar o serviço) é explicitada por item na planilha “Formalização da necessidade – Serviço” anexa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Laboratório de Resíduos e Contaminantes em Alimentos - RCA /LFDA-MG	Gabriel Barros de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos técnicos da contratação do serviço que devem constar no Termo de Referência:

No presente item devem ser descritos os requisitos técnicos a serem atendidos para contratação do serviço, que se refiram a:

4.1.1. Requisitos técnicos exigidos do prestador de serviços: O prestador de serviços deve ser formalmente licenciado pela Milestone para fornecimento de peças e prestação de serviços

4.1.2. Requisitos técnicos exigidos dos materiais empregados: Os materiais utilizados nos serviços prestados devem ser originais e compatíveis com as especificações da Milestone, quando pertinente. As identificações das peças e consumíveis devem ser feitas por "Part Numbers" rastreáveis aos manuais e catálogos oficiais do fabricante. Materiais que precisem atender a requisitos de rastreabilidade metrológica para realizar quaisquer serviços nos equipamentos objetos desse ETP, devem apresentar certificados emitidos por instituição acreditada ou certificada para tal.

4.1.3. Requisitos técnicos exigidos dos colaboradores da contratada: Os colaboradores devem demonstrar pleno conhecimento de operação, princípios de funcionamento e manutenção dos equipamentos previstos no contrato.

4.1.4. Requisitos técnicos de garantia dos serviços prestados: Garantia mínima de 90 dias para peças substituídas e serviços realizados.

4.1.5. Requisitos técnicos associados a temporalidade da prestação dos serviços: A contratada terá um prazo de até 14 dias para entender quaisquer chamados da contratante.

4.1.6. Requisitos técnicos inerentes ao serviço prestado: O serviços prestados devem ser guiados pelos protocolos oficiais do fabricante e/ou pelos manuais dos equipamentos.

4.1.7. A admissão ou não admissão de subcontratação para execução do contrato: A contratada poderá subcontratar serviços ou fornecimento de peças, desde que a subcontratada atenda aos requisitos anteriores.

4.1.8.) Requisitos de execução, contemplando a descrição detalhada do serviço a ser contratado: Os serviços de manutenção preventiva devem ser executados conforme protocolos específicos do fabricante. Após a realização de quaisquer serviços com ou sem substituição de peças, os equipamentos envolvidos devem estar operacionais ao final do processo. caso estes não estejam operacionais, é de responsabilidade da contratada esclarecer quais são os problemas pendentes, quais peças são necessárias para solucionar as pendências e qual prazo estimado será necessário para que os equipamentos voltem a ser operacionais (após a aquisição das peças envolvidas).

Etc.

5. Atividades do LFDA-MG e a Necessidade

5.1. O LFDA-MG é um dos laboratórios da Rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e se encontra atualmente inserido na estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), sob Direção do Departamento de Serviços Técnicos (DTEC), e sob atuação da Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários (CGAL).

5.2. As principais entregas do LFDA-MG são:

a) Produção de resultados de ensaios laboratoriais biológicos, físicos e químicos em amostras de produtos in natura, ou beneficiados, ou industrializados, produtos estes de origem animal, vegetal, mineral e água.

b) Subsídio, por meio dos ensaios laboratoriais realizados, a procedimentos de monitoramento, de fiscalização, de perícia científica, e de investigação de produtos para alimentação humana ou animal, fertilizantes, corretivos e substratos agrícolas, defensivos agrícolas;

c) Subsídio, por meio dos ensaios laboratoriais realizados, a procedimentos de monitoramento, de fiscalização, de perícia científica, e de investigação no diagnóstico e identificação vegetal e animal em vigilância agropecuária de fronteiras do Brasil;

- d) Subsídio, por meio dos ensaios laboratoriais realizados, a procedimentos de monitoramento, fiscalização, de perícia científica, e de investigação no diagnóstico vegetal e animal em vigilância epidemiológica de doença dos animais e dos vegetais e na sanidade deles;
- e) Subsídio, por meio dos ensaios laboratoriais realizados, a procedimentos de monitoramento, de controle, de fiscalização, de perícia científica, e de investigação, em produtos biológicos de uso na agropecuária, produzidos no Brasil ou importados;
- f) Subsídio, por meio dos ensaios laboratoriais realizados, a procedimentos de classificação vegetal;
- g) Provisão de subsídios técnicos e científicos às políticas públicas de segurança alimentar; de conformidade a exigências relacionadas ao comércio internacional de produtos agropecuários; de vigilância epidemiológica e sanitária de animais e vegetais inclusive com efeitos nos respectivos produtos beneficiados ou industrializados; de diagnóstico animal e vegetal; de controle de produtos de uso veterinário e agrícola produzidos no Brasil ou importados; de fomento estrutural, comercial e social ao agronegócio; de regulação do setor agropecuário;
- h) Capacitação de profissionais que atuam no diagnóstico in vivo em programas da SDA;
- i) Fiscalização e auditoria dos laboratórios credenciados partícipes da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do MAPA;
- j) Fiscalização e auditoria documentais para o controle de produtos biológicos produzidos no Brasil e importados, no âmbito de atuação administrativa do MAPA;
- k) Produção de materiais de referência biológicos e físico-químicos com propriedades identificadas ou mensuradas.
- l) Operacionalização e execução de ensaios de proficiência laboratorial no interesse do controle e fiscalização do MAPA;

5.3. Os órgãos públicos demandantes dos serviços laboratoriais do LFDA-MG são os diversos Departamentos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) relacionados à fiscalização, auditoria, controle e inspeção, assim como outros órgãos da

Administração Pública especialmente Federal, como Ministério Público Federal, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Departamento de Polícia Federal, e também, em menor escala, outros órgãos das Administrações Públicas Estadual e Municipal.

5.4. O LFDA-MG possui como ente máximo do órgão a sua Coordenação, a qual encontra-se estruturada por meio das unidades de Planejamento e Gestão Laboratorial; de Gestão da Qualidade; de Gestão de Biossegurança Laboratorial; de Gestão Técnica Laboratorial e Gestão Administrativa.

5.5. A Gestão Técnica Laboratorial, por sua vez, é representada pelo Serviço Técnico Laboratorial e encontra-se estruturada em unidades e laboratórios que se elencam:

- a) Laboratório de Diagnóstico de Doenças Bacterianas (DDB);
- b) Biotério (BIT).
- c) Laboratório de Diagnóstico de Doenças Virais (LDDV);
- d) Laboratório de Patologia Veterinária (LPV);
- e) Laboratório de Resíduos e Contaminantes em Alimentos (RCA);
- f) Laboratório de Microbiologia de Alimentos e Água (MIC);
- g) Laboratório de Identidade e Qualidade de Alimentos (IQA);
- h) Laboratório de Controle de Produtos Biológicos (CPB);
- i) Laboratório Oficial de Análise de Sementes (LASO);
- j) Laboratório de Referência à Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite (RBQL);
- k) Laboratório de Produção de Padrões Imunobiológicos (PPI);
- l) Laboratório de Calibração (LIC);

m) Unidade de Suporte Técnico (UST);

n) Recepção de Amostras (REC)

5.6. Na competência do Serviço de Gestão da Qualidade encontram-se processos que visam ao enquadramento das atividades laboratoriais do LFDA-MG a preceitos normativos de qualidade estabelecidos por normas internacionalmente reconhecidas, aplicáveis à produção de resultados laboratoriais, à produção de materiais, à provisão de comparações interlaboratoriais inseridas em procedimentos e fiscalização, auditoria e controle da rede de laboratórios credenciados, e à calibração instrumental interna. As normas que se aplicam diretamente às atividades do LFDA-MG são a ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração; a ABNT NBR ISO/IEC 17043 - Avaliação da conformidade — Requisitos gerais para ensaios de proficiência; e àquelas normalizadoras de quesitos de Biossegurança e Meio ambiente.

5.7. Para execução e manutenção das atividades anteriormente elencadas, o LFDA-MG conta com equipamentos de uso laboratorial para automação de procedimentos diversos e para a realização das inúmeras mensurações intimamente relacionadas à essência da atividade

laboratorial. Atualmente, o LFDA-MG conta com parque de equipamentos e bens permanentes instalado e em operação na realização de suas atividades de rotina. Entretanto, de um modo geral, devem ser ininterrupta e sistematicamente observados os requisitos de atualização das necessidades, considerando:

- a) A busca de soluções mais eficientes em relação à tecnologia existente no mercado no que se refere aos processos de medição;
- b) A busca de soluções mais eficientes em relação à produtividade laboratorial frente às demandas continuamente crescentes e, especialmente, à necessidade de compatibilização do serviço com a força de trabalho existente;
- c) A substituição de equipamentos obsoletos, irremediavelmente avariados ou cuja manutenção não se mostra mais compatível com o valor do bem nos termos da legislação vigente;
- d) A adequação do parque de equipamentos às necessidades impostas por implementações de métodos novos em atendimento a novas demandas recebidas; às necessidades impostas por normas nacionais e internacionais; e às necessidades impostas por organismos de acreditação.

5.8. Também, para execução e manutenção das atividades anteriormente elencadas, o LFDA-MG necessita de insumos e materiais de consumo laboratoriais, que participam de fenômenos físicos e das reações químicas e biológicas intimamente relacionados à essência da atividade laboratorial. Devem ser ininterrupta e sistematicamente observados os requisitos de consumo atual e atualização das necessidades de insumos e materiais de consumo, considerando que os métodos de ensaio devem ser constantemente atualizados, ou implementadas novas técnicas laboratoriais.

6. Atividades das Áreas e a Necessidade

6.1. Laboratório de Resíduos e Contaminantes em Alimentos (RCA)

As atividades do LFDA-MG de modo geral relacionam-se a:

- a) Identificação pericial de fraudes, alterações e adulterações em produtos destinados à alimentação humana, por meio de ensaios físico-químicos;
- b) Identificação pericial de fraudes, alterações e adulterações em produtos destinados à alimentação humana, por meio de ensaios microbiológicos;
- c) Identificação pericial de fraudes, alterações e adulterações em produtos destinados à alimentação animal, por meio de ensaios físico-químicos;
- d) Identificação pericial de fraudes, alterações e adulterações em produtos destinados à alimentação animal, por meio de ensaios microbiológicos;
- e) Identificação pericial de fraudes, alterações e adulterações em produtos biológicos, por meio de ensaios físico-químicos;
- f) Identificação pericial de fraudes, alterações e adulterações em produtos biológicos, por meio de ensaios microbiológicos;
- g) Monitoramento e(ou) perícia científica administrativa na avaliação fiscalizatória da identidade e qualidade de produtos biológicos, por meio de ensaios microbiológicos;

- h) Monitoramento e(ou) perícia científica administrativa na avaliação fiscalizatória da identidade e qualidade de produtos biológicos, por meio de ensaios físico-químicos;
- i) Monitoramento e(ou) perícia científica administrativa na avaliação fiscalizatória da identidade e qualidade de produtos destinados à alimentação humana, por meio de ensaios microbiológicos;
- j) Monitoramento e(ou) perícia científica administrativa na avaliação fiscalizatória da identidade e qualidade de produtos destinados à alimentação humana, por meio de ensaios físico-químicos;
- k) Monitoramento e(ou) perícia científica administrativa na avaliação fiscalizatória da identidade e qualidade de produtos destinados à alimentação animal, por meio de ensaios microbiológicos;
- l) Monitoramento e(ou) perícia científica administrativa na avaliação fiscalizatória da identidade e qualidade de produtos destinados à alimentação animal, por meio de ensaios físico-químicos;
- m) Monitoramento e perícia científica administrativa na avaliação fiscalizatória relacionada a resíduos de medicamentos em produtos;
- n) Monitoramento e perícia científica administrativa na avaliação fiscalizatória relacionada a pesticidas em produtos;
- o) Monitoramento e perícia científica administrativa na avaliação fiscalizatória relacionada à presença de micotoxinas em produtos;
- p) Monitoramento e(ou) perícia científica administrativa na avaliação fiscalizatória relacionada à presença de dioxinas e bifenils policlorados (PCBs) em produtos;
- q) Monitoramento e perícia científica administrativa na avaliação fiscalizatória relacionada à presença de contaminantes inorgânicos em produtos;
- r) Comprovação de competência técnica de laboratório do LFDA-MG por meio da participação em ensaios de proficiência laboratorial;
- s) Monitoramento, auditoria ou fiscalização de laboratório credenciados por meio de ensaios de proficiência laboratorial;
- t) Realização de validação em laboratório do LFDA-MG de método de ensaio laboratorial;
- u) Realização de implementação em laboratório do LFDA-MG de métodos de ensaio laboratorial;
- v) Produção de materiais de referência empregados na fiscalização preventiva;
- w) Produção de materiais imunobiológicos empregados na fiscalização preventiva;
- x) Realização de capacitação técnica de pessoas em consonância com a execução do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal;
- y) Identificação pericial de fraudes, alterações e adulterações em produtos relacionados a fertilizantes, corretivos e substratos;
- z) Monitoramento e(ou) perícia científica na avaliação fiscalizatória da identidade e qualidade de relacionados a fertilizantes, corretivos e substratos;
- aa) Monitoramento e(ou) perícia científica na avaliação fiscalizatória de água, por meio de ensaios microbiológicos;
- bb) Monitoramento e(ou) perícia científica na avaliação fiscalizatória de água, por meio de ensaios físico-químicos;
- cc) Monitoramento e(ou) perícia científica por meio do diagnóstico de doenças virais em animais;
- dd) Monitoramento e(ou) perícia científica por meio do diagnóstico de doenças bacterianas em animais;
- ee) Vigilância pecuária epidemiológica por meio do diagnóstico de doenças virais em animais;
- ff) Vigilância pecuária epidemiológica por meio do diagnóstico de doenças bacterianas em animais;
- gg) Monitoramento e(ou) perícia científica em produtos animais na vigilância de fronteiras, por meio de ensaios físico-químicos;
- hh) Monitoramento e(ou) perícia científica em produtos animais na vigilância de fronteiras, por meio de ensaios microbiológicos;

- ii) Monitoramento e(ou) perícia científica em produtos animais na vigilância de fronteiras, por meio de ensaios biológicos;
- jj) Monitoramento e(ou) perícia científica em produtos vegetais na vigilância de fronteiras, por meio de ensaios físico-químicos;
- kk) Monitoramento e(ou) perícia científica em produtos vegetais na vigilância de fronteiras, por meio de ensaios microbiológicos;
- ll) Monitoramento e(ou) perícia científica em produtos vegetais na vigilância de fronteiras, por meio de ensaios biológicos;
- mm) Monitoramento e(ou) perícia científica em produtos vegetais na vigilância de fronteiras, por meio de ensaios biológicos;
- nn) Calibração de instrumentos do LFDA-MG;
- oo) Classificação vegetal

Na planilha “Formalização da necessidade – Serviço” anexa, cada item que compõe a necessidade possui a descrição das atividades da área requisitante relacionadas à necessidade da prestação do(s) serviço(s).

7. Exigências Legais: LEI 4.150/62 – ABNT

7.1. Em avaliação da necessidade à luz da Lei 4.150/62, não há com ela normas ABNT relacionadas.

A análise de relação de normas técnicas da ABNT com os itens que compõem a necessidade encontra-se formalizada por meio da planilha “Formalização da necessidade – Serviço” anexa, por item.

8. Exigências Legais: IBAMA E MMA

A análise de relação de normas do IBAMA e MMA com os itens que compõem a necessidade encontra-se formalizada por meio da planilha “Formalização da necessidade – bem de consumo” anexa, por item.

9. Exigências Legais: ANVISA

A análise de relação de normas da ANVISA com os itens que compõem a necessidade encontra-se formalizada por meio da planilha “Formalização da necessidade – bem de consumo” anexa, por item.

10. Exigências Legais: MAPA

A análise de relação de normas do MAPA com os itens que compõem a necessidade encontra-se formalizada por meio da planilha “Formalização da necessidade – bem de consumo” anexa, por item.

11. Necessidade X Planos e Políticas do MAPA

11.1. A necessidade explicitada neste ETP constitui recursos materiais necessários à execução dos ensaios laboratoriais realizados no âmbito de atuação do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais (LFDA-MG). Estes ensaios laboratoriais constituem em um dos produtos finalísticos do LFDA-MG, pois são elementos de perícia administrativa empregados pelos serviços de fiscalização do MAPA em produtos agropecuários, um dos pilares do conjunto de ações que asseguram a inocuidade e qualidade dos alimentos e insumos. Adicionalmente, os ensaios laboratoriais são empregados no desenvolvimento de pesquisas aplicadas ao desenvolvimento, implementação e validação de métodos de ensaio laboratoriais, que constituem o *modus operandi* do LFDA-MG. O Art. 42 do Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006 traz à luz a posição do LFDA-MG no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária:

"Art. 42. As autoridades competentes, em cada Instância do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, designarão os laboratórios credenciados para análise das amostras de controles oficiais, na forma definida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Instância Central e Superior.

§ 1º Os **Laboratórios Nacionais Agropecuários** são os **laboratórios oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**" (grifo nosso)

11.2. Compete esclarecer que o termo Laboratório Federal de Defesa Agropecuária substituiu o termo Laboratório Nacional Agropecuário por mudança de nome definido pelo MAPA.

11.3. Consta no Plano Estratégico do MAPA 2020-2027 em seus Objetivos Estratégicos, especificamente no item OE6:

"OE06 - Garantir a sanidade e a qualidade dos alimentos e outros produtos agropecuários.

Garantir a segurança dos alimentos e outros produtos agropecuários. Aperfeiçoar os mecanismos de prevenção, erradicação e controle de pragas e doenças. Desenvolver e ampliar ações de educação sanitária para produtores e consumidores."

(...)

OE14 - Assegurar a inocuidade e qualidade dos alimentos e insumos.

Assegurar a inocuidade e qualidade dos alimentos e insumos, por meio do aperfeiçoamento dos mecanismos de prevenção, erradicação e controle de pragas e doenças e dos instrumentos de fiscalização e auditoria dos processos de produção de produtos agropecuários. Implantação do modelo de autocontrole."

11.4. Constam no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/laboratorios/arquivos-publicacoes-laboratorio/folder-lanagro-paginado.pdf as atribuições dos LFDAs:

"Realizar a gestão integrada da biossegurança"; "Realizar ensaios relativos a análises fiscais, periciais, de monitoramento e de diagnóstico"; "Desenvolver e validar métodos de ensaio"; "Produzir e manter padrões e materiais de referência"; "Implantar e manter o sistema de gestão da qualidade"; "Credenciamento e monitoramento de laboratórios".

11.5. Deste modo, evidencia-se que a contratação pleiteada atinente ao presente ETP digital se encontra inserida nos planos instituídos pelo MAPA e políticas públicas deste Ministério.

12. Levantamento de Mercado

12.1. O(s) serviço(ns) que compõe(m) a necessidade a serem contratados se encontram enquadrados pela área técnica do LFDA-MG por meio de suas respectivas especificações. Os serviços encontram-se relacionados às atividades laboratoriais do LFDA-MG, especialmente à execução de métodos de ensaio laboratoriais, constituindo elementos de alta especificidade técnica e de qualidade, já tendo sido submetidas a avaliação de adequação metodológica (métodos de ensaio padronizados do LFDA-MG), adequações tecnológicas ou de inovações (itens do(s) serviço(s) altamente específicos sob o ponto de vista tecnológico). Outrossim, trata-se de serviços que possuem representação comercial e assistência técnica em território nacional.

12.2. Levantamento de mercado frente à caracterização, identidade e qualidade do(s) serviços(s):

12.2.1. Foram identificados no mercado empresa(s) prestadora(s) serviço(s) que atende(m) às necessidades técnicas dos laboratórios, unidades e serviços demandantes do LFDA-MG. Para ele(s) foi(ram) devidamente descrita(s) neste Estudo Técnico Preliminar, a(s) especificação(ões) técnica(s) necessária(s) para caracterização, identidade e qualidade dele(s), em consonância com a finalidade pretendida para o atendimento da necessidade.

12.3. Levantamento de preços:

12.3.1. Foi feito o levantamento de mercado necessário para estabelecer a solução para a necessidade.

12.3.2. Identificou-se que o(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade apresenta(m) um único fornecedor, uma vez evidenciou-se que a empresa Nova Analítica Importação e Exportação LTDA é exclusiva para a prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças para os equipamentos relacionados. Dessa forma, como melhor solução encontrada o processo seguirá como Inexigibilidade.

12.3.3. O orçamento aplicável à solução foi fornecido pela empresa Nova Analítica Importação e Exportação LTDA nos termos do(s) documento(s) SEI nº 33766487.

12.3.4. A negativa de outros fornecedores foi caracterizada por meio do(s) documento(s) SEI nº 33766740, 33767144 e 33768530.

12.3.5. A exclusividade no fornecimento da necessidade encontra-se explicitada por meio do(s) documento(s) SEI nº 33766366.

12.3.6. A identificação de preço praticado no mercado para o fornecimento da necessidade encontra-se explicitada por meio do(s) documento(s) SEI nº 33915264, 33915305, 33915347.

12.3.7 Quantidade(s) e preço(s) do(s) bem(ns) que compõe(m) a necessidade:

Item	Descrição da necessidade	Unidade de medida	Quantidade	Valor por unidade	Valor total
1	Manutenção Preventiva e qualificação operacional anual de equipamento da marca MILESTONE e componentes auxiliares: Analisador de mercúrio em pescado, modelo DMA-80.	Serviço	1	R\$ 10.610,00	R\$ 10.610,00
2	Manutenção Preventiva e qualificação operacional semestral de equipamento da marca MILESTONE e componentes auxiliares: Sistema de destilação de ácidos, modelo DuoPUR.	Serviço	1	R\$ 7.612,50	R\$ 7.612,50
3	Valor ESTIMADO destinado à cobertura de peças e consumíveis utilizados nos procedimentos de manutenção do equipamento constante no item 01. Valor dos equipamentos (R\$ 198.500,00 + R\$ 105.000,00), consideramos como base aproximadamente 10% do valor do equipamento para as peças/consumíveis, que somente serão pagas se aplicadas e mediante comprovação de razoabilidade de valores.	Peças/consumíveis	não se aplica	R\$ 30.350,00	R\$ 30.350,00
4	Manutenção Corretiva de equipamento da marca MILESTONE e componentes auxiliares DMA-80 e Duo PUR.	Serviço	100	R\$ 625,80	R\$ 62.580,00

13. Descrição da solução como um todo

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à contratação de serviço(s) para atender às necessidades das Áreas Requisitantes do LFDA-MG, conforme cláusula "Descrição da necessidade". A descrição do serviço solicitado foi realizada, visando o detalhamento mínimo necessário para o bom atendimento à área demandante.

13.2. A solução escolhida é a de menor custo versus benefício ao Órgão diante das diversas soluções disponíveis no mercado.

14. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

14.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas e as justificativas que embasam a definição das quantidades do(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontram-se explicitadas na planilha "Formalização da necessidade – Serviço" anexa, por item.

15. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 111.152,50

15.1 O valor potencial preliminar da contratação encontra-se discriminado no documento SEI nº 33764751. O preço para o serviço(s) precificado(s) foi de R\$ 111.152,50 (cento e onze mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

16. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

16.1. O parcelamento da solução não se justifica em razão de envolver a aquisição de serviço(s) que deve(m) ser prestados por um único ente contratado resultante do processo licitatório.

17. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

17.1 Em atendimento aos preceitos legais e normativos, não há contratações correlatas ou interdependentes à presente aquisição.

18. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

18.1 A aquisição da necessidade de que trata o presente ETP encontra-se prevista no PAC 2024, conforme Documentos SEI nº (34019454)

19. Definição da Modalidade de Aquisição

19.1. Considerando que há elementos que caracterizam a existência de um único prestador de serviços que representam a solução para a necessidade, nos termos da legislação vigente aplicável, evidencia-se neste ETP, portanto, de modo preliminar, a aplicação de inexigibilidade como modalidade indicada de aquisição.

20. Benefícios a serem alcançados com a contratação

20.1. Benefícios gerais

Os benefícios gerais a serem alcançados com a presente contratação tangem a contratação de serviço(s) de que trata o presente ETP para o pleno funcionamento e continuidade da execução dos ensaios laboratoriais e demais entregas do LFDA-MG.

20.2. Benefícios específico(s)

Neste item elenca(m)-se o(s) benefício(s) específicos a serem obtidos com a contratação do(s) serviço(s):

20.2.1. Permitir que as análises de mercúrio, que fazem parte em sua maioria do Programa Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes – PNCRC, possam ser realizadas com confiabilidade;

20.2.2. Assegurar que as metodologias validadas aplicadas nessas análises atendam aos requisitos da norma NBR/ISO/IEC 17025: 2017;

20.2.3. Permitir que o RCA/LFDA-MG trabalhe com reagentes de elevada pureza, uma vez que para limites muito baixos de contaminação o reagente pode ser uma grande fonte de erro.

21. Providências a serem Adotadas

21.1 Elencam-se as providências a serem adotadas para que seja contratada a prestação do(s) serviço(s) necessário(s) de que trata este ETP:

- a) Elaboração de Termo de Referência em consonância com este ETP;
- b) Condução do processo administrativo de aquisição em rito aplicável a inexigibilidade, à luz da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- c) Indicação pela Administração dos fiscais e gestores de contrato devidamente capacitados;
- d) Cumprimento de regras internas do LFDA-MG na condução do processo administrativo de contratação de serviço(s).
- e) Disponibilização pela Administração, no momento adequado, dos recursos necessários à execução da contratação pleiteada;
- f) Execução de procedimentos operacionais a serem feitos pelo LFDA-MG, prévios à contratação: Não há procedimentos prévios a serem adotados.

22. Possíveis Impactos Ambientais

22.1. A realização dos ensaios laboratoriais físicos, químicos e biológicos pelos laboratórios e unidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais (LFDA-MG) e demais atividades de suporte é uma rotina altamente estabelecida no tempo e no espaço, de modo que a contratação atinente a este Estudo Técnico Preliminar **não inova** em relação aos impactos ambientais existentes proporcionados pelo LFDA-MG, especialmente ao que se refere à aquisição de materiais de consumo, e não estabelece necessidade de adoção de medidas de controle e mitigadoras além das já implementadas.

23. Resultados Pretendidos

23.1. O resultado pretendido com a contratação pleiteada é a contratação do(s) serviço(s) que compõe(m) a necessidade para manutenção das atividades laboratoriais

24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL BARROS DE OLIVEIRA

Auditor Fiscal Federal Agropecuário

*Assinou eletronicamente em 26/04/2024 às 15:32:39.***CHRISTIANE ROMANELLI ROCHA**

Técnico de Laboratório

25. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

25.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a viabilidade e a razoabilidade da contratação do(s) serviço(s) objeto(s) do presente ETP uma vez que ela demonstra a identificação plena da necessidade sob o ponto de vista qualitativo e quantitativo, a melhor solução para a contratação do serviço, observando-se os princípios de legalidade e economicidade, e a sustentabilidade ambiental.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PAC 2024 analitica DMA.pdf (59.83 KB)
- Anexo II - FN - 21181.000180-2024-02 - RCA Serviço de manutenção (2).xlsx (27.49 KB)

Anexo I - PAC 2024 analitica DMA.pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 89/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante

RCA - Laboratório de Resíduos e Contaminantes

Descrição sucinta do objeto

Contratação de serviços de manutenção para os equipamentos do RCA.

Justificativa da prioridade

Conforme justificativas no campo 2 "Justificativa de Necessidade".

Data da conclusão da contratação

30/04/2024 00:00

UASG

130058

Editado por

LUDMILA HENRIQUE DUARTE

2. Justificativa de necessidade

Descrição sucinta do objeto	Unidade de fornecimento	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Grau de prioridade Alta/média/baixa	Justificativa para aquisição ou contratação
Contrato de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos automatizados para purificação de amostras, marca LCTECH, modelos DEXTECH HEAT (rp13883 e DEXTECH 16 (rp 13882).	Unidade	2	R\$ 282.000,00	R\$ 564.000,00	Alta	Equipamentos automatizados que fornecem ganho de capacidade analítica para dioxinas e pcbs em alimentos e alimentos para animais.
Manutenção preventiva e corretiva (sob demanda) de quatro fornos de microondas, dois do modelo MULTIWAVE 3000 com números de série 80411819 e 82772540 e dois do modelo MULTIWAVE PRO com números de série 81498505 e 81498536. Equipamentos utilizados na digestão de amostras para a rotina da área de contaminantes inorgânicos.	Unidade	1	R\$ 732.000,00	R\$ 732.000,00	Alta	As serviços nos equipamentos mantêm os mesmos operacionais para utilização em análise de contaminantes inorgânicos em alimentos e alimentos para animais.
Contrato de manutenção corretiva, preventiva e						As serviços nos equipamentos mantêm os mesmos operacionais para utilização em análise de contaminantes

qualificação para Analisador Direto de Mercúrio - DMA e para o Purificador de Ácidos.	Unidade	1	R\$ 176.400,00	R\$ 176.400,00	Média	inorgânicos em alimentos e alimentos para animais.
Contrato de manutenção corretiva, preventiva e qualificação para o Espectrometro de massas de alta resolução com plasma indutivamente acoplado.	Unidade	1	R\$ 708.000,00	R\$ 708.000,00	Alta	As serviços nos equipamentos mantêm os mesmos operacionais para utilização em análise de contaminantes inorgânicos em alimentos e alimentos para animais.
Contrato de manutenção corretiva, preventiva e qualificação para os Espectrometros de absorção atômica e para o injetor em fluxo.	Unidade	1	R\$ 288.000,00	R\$ 288.000,00	Alta	As serviços nos equipamentos mantêm os mesmos operacionais para utilização em análise de contaminantes inorgânicos em alimentos e alimentos para animais.
Contrato com empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, qualificação e fornecimento de peças para o equipamento ASE 350 (Extrator Acelerado por Solvente). Marca: Dionex /Thermo.	Unidade	1	R\$ 195.000,00	R\$ 195.000,00	Alta	Equipamento automatizado que fornece ganho de capacidade analítica para dioxinas e pcbs em alimentos e alimentos para animais.
Manutenção corretiva, preventiva, qualificação e peças - Espectrofotômetro UV-Vis - Registro: 685_012.658 Instalação, Manutenção preventiva, Manutenção corretiva, Qualificação, Calibração, aquisição de peças. Solicita-se contrato de Qualificação Operacional, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva do espectrofotômetro Shimadzu constituído dos módulos informados acima, registro nº 685_012.658, com vigência de um ano.	Unidade	1	R\$ 19.683,98	R\$ 19.683,98	Média	As serviços nos equipamentos mantêm os mesmos operacionais para utilização em análise de contaminantes inorgânicos em alimentos e alimentos para animais.

Contrato de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento LUMINOMETRO, marca TECAN, rp 13384.	Unidade	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	Alta	Trata-se de equipamento destinado à análise de dioxinas, para o método de triagem DR CALUX.
Realização de análises confirmatórias de Dioxinas, Furanos e PCBs semelhantes a dioxinas em produtos de origem animal e em produtos destinados a alimentação animal - EUROFINS	Unidade	300	R\$ 1.800,00	R\$ 540.000,00	Alta	Dada a importância da análise de dioxinas, e ao fato de realização da análise em apenas um LFDA, em caso de falta de insumo, necessidade de manutenção de equipamentos ou qualquer condição de impossibilite o RCA-MG de realizar as análises, o contrato com o laboratório credenciado pode suprir essa demanda. Considera-se então estratégico ter o contrato firmado com um laboratório de forma que a demanda por análise de dioxinas não fique desatendida.
Licença de uso do método DR CALUX® incluindo material crítico, para análise de dioxinas, furanos e PCBs por triagem.	Unidade	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	Alta	Necessário para continuação do uso do método CALUX® pelo LFDA-MG para triagem de dioxinas.
Contrato de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento turbovap II, rp 9953.	Unidade	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	Alta	Trata-se de equipamento destinado à análise de dioxinas.
Serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração de sensores - Sistemas de purificação de água laboratorial - RP 811_013_830; 812_013_831; 799_013_660; 5272; 8845. Contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva do equipamento para um período de 12						

meses. Com cobertura completa a qualquer eventualidade, neessidade de visita de técnicos da empresa contratada sempre que solicitado pelo laboratório, entre outras necessidades realtivas à manutenção do equipamento. Calibração dos sensores internos de temperatura e condutividade do equipamento ao longo do período de vigência de 12 meses do contrato. Em casos de prorrogação de contrato, a calibração deverá ser executada novamente, 12 meses após a execução anterior. Fornecimento de todos os consumíveis necessários para as trocas periódicas do equipamento, sendo que, os mais complexos devem ser instalados por técnico da empresa contratada.						Os equipamentos operacionais garantem o fornecimento de água purificada para uso em equipamentos HPLCs e para extração de amsotras do RCA
"	Unidade	5	R\$ 25.000,00	R\$ 125.000,00	média	
Manutenção da filiação ao projeto consórcio SELAMAT , uma rede permanente de cooperação internacional, em matéria de segurança alimentar, para compartilhamento de conhecimento, experiências, metodologias, melhores práticas e desenvolvimento de políticas relacionadas com a produção de alimentos. O valor foi estimado considerando a invoice SEI 11340052, de 2020 (2.500,00 Euros). Valor convertido no site do Banco Central do Brasil em 24.03.2021 (1 Euro: 6,52 Reais).	Unidade	1	R\$ 16.306,25	R\$ 16.306,25	Alta	Permite a troca de conhecimento técnico no entre especialistas na área de análise de alimentos
Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos homogeneizadores /trituradores de amostra,						Equipamentos automatizados que fornecem ganho de capacidade analítica

marca SPEX, GENO-Grinder.	Unidade	2	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00	Alta	para todo o RCA
Prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e qualificação operacional, com fornecimento de peças, em 8 sistemas de cromatografia líquida e espectrometria de massas da marca Sciex	UN	1	1.170.985,60	R\$ 1.170.985,60	Alta	Manter o funcionamento pleno dos sistemas de cromatografia líquida e espectrometria de massas utilizados nas metodologias analíticas do IQA e RCA
Prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e qualificação operacional, com fornecimento de peças, em 1 gerador de nitrogênio da marca Peak	UN	1	18.856,37	R\$ 18.856,37	Alta	Manter o funcionamento pleno do sistema de cromatografia gasosa e espectrometria de massas e alta resolução utilizado nas metodologias analíticas do LFDA-MG.
Prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e qualificação operacional, com fornecimento de peças, em 5 sistemas de cromatografia gasosa e espectrometria de massas (GC-QQQ) da marca Agilent.	UN	1	1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	Alta	Manter o funcionamento pleno dos sistemas de cromatografia gasosa e espectrometria de massas utilizados nas metodologias analíticas do LFDA-MG. Equipamentos atendem demandas de RCA e IQA
Prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e qualificação operacional, com fornecimento de peças, em 2 sistemas de cromatografia líquida da marca Agilent.	UN	1	114.250,00	R\$ 114.250,00	Alta	Manter o funcionamento pleno dos sistemas de cromatografia líquida utilizados nas metodologias analíticas do LFDA-MG.
Prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e qualificação operacional, com fornecimento de peças, em 1 sistema de cromatografia gasosa e espectrometria de massas por tempo de voo da marca Agilent.	UN	1	176.239,00	R\$ 176.239,00	Alta	Manter o funcionamento pleno do sistema de cromatografia gasosa de alta resolução nas metodologias analíticas do LFDA-MG.
Prestação de serviços de manutenção corretiva,	UN	1	270.518,63			Manter o funcionamento pleno

preventiva e qualificação operacional, com fornecimento de peças, em 1 sistema de cromatografia líquida e espectrometria de massas da marca Waters.				R\$ 270.518,63	Alta	dos sistemas de cromatografia líquida e espectrometria de massas para serem utilizados nas metodologias analíticas desenvolvidas no LFDA-MG.
Prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e qualificação operacional, com fornecimento de peças, em 2 equipamentos de cromatografia líquida e espectrometria de massas de alta resolução da marca Thermo.	UN	1	618.772,92	R\$ 618.772,92	Média	Manter o funcionamento pleno dos sistemas de cromatografia líquida e espectrometria de massas de alta resolução para serem utilizados nas metodologias analíticas do LFDA-MG.
Prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e qualificação operacional, com fornecimento de peças, em sistemas de cromatografia líquida de alta eficiência, um sistema cromatografia líquida de ultra eficiência e cromatografia gasosa multidimensional com detecção por FID e espectrometria de massas, da marca Shimadzu.	UN	1	723.402,64	R\$ 723.402,64	Alta	Manter o funcionamento pleno dos sistemas de cromatografia líquida e gasosa para serem utilizados nas metodologias analíticas do LFDA-MG. Equipamentos atendem demandas de RCA e IQA

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	1,00	8.007.415,39	8.007.415,39

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL PISSINATTI
AFFA / RT

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.